



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI Nº 65/92

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação  
Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco - AFEPATÓ.

.....  
.....  
Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a  
Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco - AFEPATÓ.

Artigo 2º - A associação referida no artigo 1º se obriga a  
apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos  
serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Exmo. Sr.

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Vereador que este subscreve, Germano Corona, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja submetido a apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 65/92.

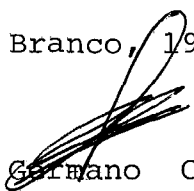
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco - AFEPATÓ.

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco - AFEPATÓ.

ART. 2º - A associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 19 de agosto de 1.992.

  
Germano Corona  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 65/92**

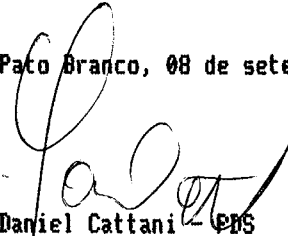
**SÚMULA:** Declara de utilidade pública municipal a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco - AFEPAT0.

**PARECER**

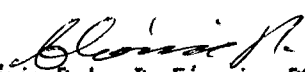
Estando a matéria em questão compatível com os dispositivos constantes da Lei 1046/91, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação regimental da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1992.

  
Daniel Cattani - PDS

  
Dileto Nichelle - PHDB

  
Clóvis Pedro De Fáveri - PSDB

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -  
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PROJETO DE LEI Nº 65/92**

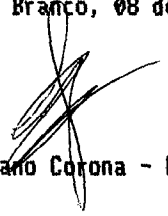
**SÚMULA:** Declara de utilidade pública municipal a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco - AFEPATQ.

**PARECER**

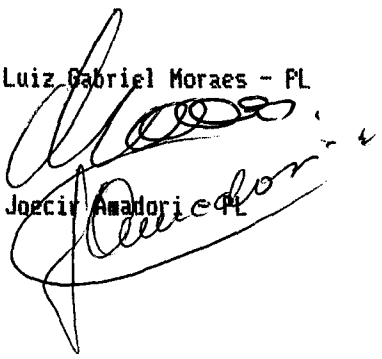
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação normal, por estar a matéria embasada nos preceitos contidos na Lei Municipal nº 1046/91.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1992.

  
Germano Corona - PHDB

Luiz Gabriel Moraes - PL

  
Joecir Amadori - PL

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -  
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE MÉRITO

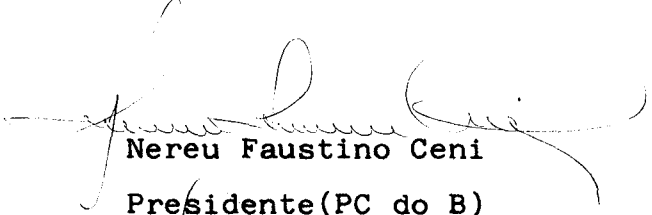
Parecer ao Projeto de Lei nº 65/92

**SÚMULA** Declara de Utilidade Pública a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco.

**ANÁLISE** Busca o eminente Vereador Germano Corona, aprovar a qualificação para a entidade acima citada de Utilidade Pública. Esta Comissão apesar de não analisar a documentação que comprove a existência legal da associação, entende estar a mesma em condições de ser agraciada com o título, pois é comprovadamente prestadora de serviços à comunidade urbana de nosso Município, ofertando produtos sem os custos do atravessador comercial.

**PARECER** Diante do acima exposto e com base no artigo 66 do regimento Interno da Casa, oferecemos parecer favorável.

Pato Branco em 27 de agosto de 1992

  
Nereu Faustino Ceni

Presidente(PC do B)

  
Oradi Francisco Caldato

Relator (PMDB)

  
Vilso Carneiro de Oliveira

(PL)



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

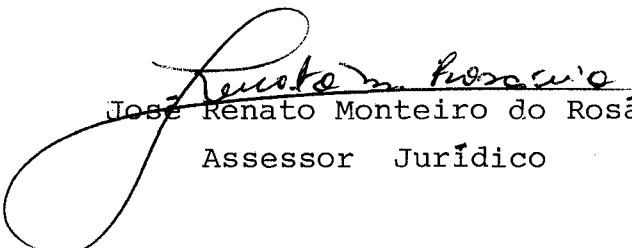
O Vereador Germano Corona, através do Projeto de Lei em tela, busca autorização do douto Plenário para declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco - AFEPATO.

A matéria está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, os quais no nosso entendimento são compatíveis com os preceitos contidos na Lei nº 1.046/91, que estabelece normas para declaração de utilidade pública.

Diante disso, a proposição está apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 1.992.

  
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

Pato Branco, 20 de fevereiro de 1992.

Exmo. Sr.

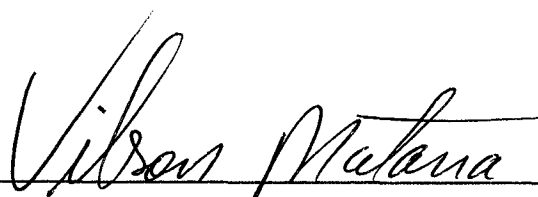
Germano Corona

Prezado Vereador:

Solicitamos a V. Exa., apresentação de Projeto de Lei declarando nossa Associação de utilidade pública municipal, para que possamos pleitear verba junto as entidades competentes, para implantação de um mini frigorífico, beneficiando os agricultores de nosso município que expõe seus produtos na feira.

Certos de vossa compreensão, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

  
VILSON MATANA

Presidente da Assoc. Feira dos Produtores  
Rurais de Pato Branco

AFEPATO-ASSOCIAÇÃO FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS DE PATO BRANCO  
NESTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 20

Aos doze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e um, realizou-se nas dependências do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais, a eleição da Nova Diretoria da Afepato, tendo o seguinte resultado: Vilson Matana com treze votos, sendo reeleito Presidente, Darci Nierotka com cinco votos, no cargo de Vice-Presidente, Claudino Pollon, com três votos Tesoureiro, Ivo Scopel, como Secretário. Foi eleito na oportunidade o Conselho Fiscal, sendo os seguintes associados: Adair Passamai, Joel Lora, Fermino Sandeloski, Suplentes: Valdir Miola, Valdomiro Rigui e Alfredo Moreira. A Diretoria eleita e o Conselho Fiscal, ficaram empossados na mesma data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Pato Branco, 12/12/91.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da que se acha transcrita no Livro de Atas nº 1 do Conselho de Administração da Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco AFEPATO à folha 18.

Vilson Matana  
Presidente

Ivo Scopel  
Secretário



*S. J. 2. b*

COMARCA DE PATO BRANCO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

11

[illegible]

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FEI-  
RA DOS PRODUTORES RURAIS DE PATO BRANCO - AFEPATÓ.

Registrado sob nº305 as fls.85/85v, do livro Anº2.

INSTITUTO SOCIAL

FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS DE PATO BRANCO - AFEPATO

OBJETIVO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

ARTICULO I

ART. 1º - A Associação Feira dos Produtores Rurais de Pato Branco, constituída em 1º de maio de outubro de 1984, com sede em Pato Branco, RS, tem por finalidade desenvolver a feira de Pato Branco, orientando, auxiliando e amparando os produtores rurais integrantes da feira.

ART. 2º - Tem como finalidade desenvolver a feira de Pato Branco, orientando, auxiliando e amparando os produtores rurais integrantes da feira.

ART. 3º - São finalidades da AFEPATO:

a) Estimular os agricultores a participarem da feira;  
b) Colaborar com a sociedade patobranquense no sentido de aquisição de alimentos naturais, produzidos nas propriedades rurais;

c) Promover encontros que visem a difusão de técnicas de alimentação e aproveitamento tecnológico dos associados;

d) Postular junto aos poderes públicos o apoio necessário para incremento e divulgação da AFEPATO;

e) Divulgação através de imprensa o trabalho realizado de forma que venha contribuir com a evolução da AFEPATO;

f) Controlar a qualidade técnica dos produtos expostos e vendidos na feira;

g) Defesa da dignidade e interesse da classe;

h) Orientar os associados na comercialização de sua produção, bem como proporcionar condições;

i) A duração da AFEPATO é por prazo indeterminado.

ART. 4º - A AFEPATO tem as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios fundadores;

b) Sócios efetivos;

c) Sócios honorários.

ART. 5º - Serão sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a participação da feira, que no ato da constituição da sociedade, assinarem a Ata de fundação e efetuarem o pagamento da quota e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela AFEPATO.

PAZAL 875110-0104

8000.5.000.000

ART. 48º - A Assembleia Geral que decidir pela dissolução da AFEPATO deve criar ou designar entidade que receberá seu patrimônio, pois salvo resolução em contrário, os bens serão pertencentes a Federação Paranaense de Feirantes, caso venha a existir.

Pato Branco, 08 de julho de 1985.

Oficial do registro civil  
das Pessoas Jurídicas.

T. 4775 - P. 3666

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Representação da...

Tratado de...

Registro no livro nº...

sob nº...

Pato Branco, 08 de julho de 1985.

...

OFICIAL

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo A. ...

Pato Branco, 08 de julho de 1985.

7.0. TERMINO 04 C6 86

**CAMARA MUNICIPAL**

CAIXA POSTAL 211

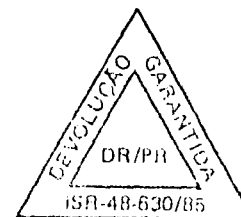
03500 PATO ERANCO PR.

7.39206



DП/РР

SA-48 - 452/81



# Diário Oficial

EDICAO DE 1908: — 32 PAGINAS

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1985

250 125XII

## PROGRAMA GERAL DO ESTADO

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria do Procurador ADHERBAL PASCHOALINO DORIGON, publicada no D. O. n.º 2.071, de 18.07.85, resolve:

-- o Doctor IVAN JORGE CURI, R. G.

n.º 130.067, ocupante do cargo de Procurador de 2.ª Classe, do Quadro Especial desta Procuradoria Geral, para exercer a Chefia da Procuradoria Administrativa, a partir de 19 de julho do corrente ano.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 02 de outubro de 1985.

Ministro João Sales de A. Maranhão  
Procurador Geral do Estado

# SECRETARIAS DE ESTADO

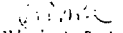
## Administração

ПРОСТРАНСТВО

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491, de 23 de janeiro de 1984, resolve APOSENTAR os funcionários abaixo relacionados:

| NOME/CARGO/PADRÃO/REFERÊNCIA ON CLASSE/NÍVEL                                       | RG      | ORÇÃO | TIPO DA APOSENTADORIA | EMBASAMENTO LEGAL                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JOANA ELZA CARLOS RUOCHI, Professor, Primeiro Sem Habilitação, Nível 10, Curitiba. | 888.281 | SEED  | a pedido              | art. 14, parágrafo Único, alínea b, art. 75, alínea c, da Const. do Estado e a redação da Em. Constitucional n. 12, comb. c/art. 140, inciso I, IV, e V da Lei 5174/70, redação 137/02-CE, art. 18 da Lei 5060/54 e a Lei 5122/55.<br>(Títulos e Fl. 01-SEAD). |
| ANGELINA DOMBOSKI LOPES, Assistente Administrativo, Padrão F, Ref. 04, Curitiba.   | 662.500 | SEED  | a pedido              | art. 138, inciso II, e IV, comb. c/art. 140, inciso I, IV, parágrafo único da Lei 5174/70, Decreto 373/51 e Lei 5122/55.<br>(Cálculos e Fl. 01-SEAD).                                                                                                          |

Curitiba, em 2 de outubro de 1985

  
 José Olímpio de Paula Xavier  
 SECRETÁRIO DE ESTADO

sd

*[Handwritten signature]*

8.5.2.8-4

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS DO PATO BRANCO - AFEPATO

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

ART. 1º - A Associação Feira dos Produtores Rurais do Pato Branco, constituída aos 15 dias do mês de outubro de 1984, com sede em Pato Branco Pr, passará a vigorar de acordo com este Estatuto e pelo qual se designará abreviadamente AFEPATO.

ART. 2º - Tem como finalidade de desenvolver a Feira de Pato Branco, orientando, auxiliando e amparando os produtores rurais integrantes da Feira.

ART. 3º - São finalidades da AFEPATO:

- a) Estimular os agricultores a participarem da feira;
- b) Colaborar com a sociedade patobrenquense no sentido de aquisição de alimentos naturais, produzidos nas propriedades rurais;
- c) Promover encontros que visem a difusão de técnicas de alimentos e aprimoramento tecnológico dos associados;
- d) Postular junto aos poderes públicos o apoio necessário para incremento e divulgação da AFEPATO;
- e) Divulgação através da imprensa e trabalho realizado de forma que venha contribuir com a evolução da AFEPATO;
- f) Controlar a qualidade técnica dos produtos expostos a venda na feira;
- g) Defesa da dignidade e interesse da classe;
- h) Orientar os associados na comercialização de sua produção, bem como proporcionar condições;
- i) A duração da AFEPATO é por prazo indeterminado.

5  
*S. J. B.*

## C A P I T U L O   I I

ART. 4º - A AFEDATO tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efetivos;
- c) Sócios honorários.

ART. 5º - Serão sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a participação da Feira, que no ato da constituição da sociedade, assinarem a ATA de fundação e efetuarem o pagamento da Jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela AFEDATO.

ART. 6º - Serão sócios Ativos as pessoas físicas que se dedicam a feira do produtor, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de Jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela AFEDATO.

ART. 7º - Serão sócios honorários as pessoas físicas que a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria houverem prestado relevantes serviços à Feira do Produtor, não tendo porém, o direito de votar nem ser votado, podendo entretanto frequentar a sede, às Assembléias Gerais.

ART. 8º - É terço direito a votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quitos com a associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ART. 9º - As contribuições sociais, Jóia de admissão e anuidade deverão ter valores baseados em percentuais do maior valor de referência (RVA) e prazo de pagamento a serem fixados em Assembléia Geral.

ART. 10º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- c) Apresentar à Diretoria ou a Assembléia medidas de interesse da Associação;
- d) Realizar com a Associação as operações que constituam o seu objetivo;

5016

e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abusos contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comércio dos produtos na Feira;

f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quita com a Associação;

g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades da Associação, consultar livros e documentos da Associação, junto à Diretoria;

h) Receber carteira de Feirante, bem como a revalidação da mesma.

ART. 11º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

a) Realizar com a Associação todas as operações que constitua seu objetivo econômico e social;

b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações do presente estatuto e deliberações das Assembléias Gerais;

c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos e nomeados;

d) Estar quitos com a Associação.

ART. 12º - Os direitos e as obrigações dos Associados falecidos contraídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade como Associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

ART. 13º - A demissão do Associado dar-se-á unicamente ao seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em Reunião da Diretoria.

ART. 14º - A eliminação do Associado que é aplicada em virtude de infração neste estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois da notificação prévia ao infrator; a eliminação do associado é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 2 (dois) anos, sendo notificado pela Diretoria 30 (trinta) dias antes.

ART. 15º - A exclusão do Associado é feita por decisão da diretoria.

ART. 16º - Todas as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgadas na primeira Assembléia Geral, constando em Ata.

5578

ART. 17º - O tempo de duração da Estação da Diretoria é de 01 (um) ano, a contar da data do ingresso.

### C A P Í T U L O    I I I

#### ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

ART. 18º - São órgãos da estrutura organizacional da FEATU:

- I - A Assembléia Geral
- II - A Diretoria
- III - Conselho Fiscal

ART. 19º - A Assembléia Geral dos Associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculadas a todos ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 20º - A Assembléia convocada é dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ ÚNICO - A Assembléia pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20 (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

ART. 21º - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação de meia hora após, para a segunda convocação, e meia hora após para a terceira convocação.

§ ÚNICO - As 03 (tres) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele contém, expressamente os prazos para cada uma delas.

ART. 22º - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida de expressão convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

*S. J. C. B.*

b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

c) A sequência ordinária e numérica da convocação;

d) A ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;

e) O número de Associados existente na data de sua expedição para o efeito do cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e a reunião de critério de apresentação;

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação não ser feita pelo Presidente o edital é assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, nas dependências mais convenientes frequentadas pelos associados e outras meio de divulgação.

ART. 23º - O número legal (quorum) para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) Dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;

b) Metade mais um dos Associados em condições de votar, em segunda votação;

c) Qualquer número de associados presentes com o direito de votar em terceira convocação.

ART. 24º - É de competência exclusiva da Assembleia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto

II - Fusão, incorporação com desmembramento

III - Mudanças de objetivos da sociedade

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes

V - Contas de liquidantes.

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos Associados presentes para tornar válida as deliberações de que tratar este artigo.

9.12.1

ART. 25º - DIRETORIA: É o órgão executivo da AFELATO

ART. 26º - A diretoria é eleita anualmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito vez e voto;

- a) O Presidente
- b) O Vice-Presidente
- c) O Secretário
- d) O Tesoureiro

AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a AFELATO em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da AFELATO;
- c) Presidir reuniões da Assembléia Geral, da diretoria e sessão solene da AFELATO, assinando a respectiva Ata ressalvados a disposição deste estatuto.
- d) Assinar correspondências, documentos, cheque conjuntamente com o Tesoureiro.

ART. 27º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente quando solicitado;
- c)

ART. 28º - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Fazer cobrança das anuidades e/ou mensalidades;
- b) Fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) Gerir sobre a receita e despesa da AFELATO;
- d) Elaborar plano financeiro;
- e) Assinar cheque com o Presidente;
- f) Apresentar relatório anual e final de gestão;
- g) Administrar os fundos e valores da sociedade.

ART. 29º - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) Manter em dia os fichários e arquivos;
- c) Manter endereço dos sócios;
- d) Secretariar as Atas das Reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

*E. J. B.*

ART. 302 - FUNÇÕES DO COMITÊ:

a) Reunir-se ordinariamente a cada três meses (trimestre) e extra ordinariamente sempre que necessário;

b) Fixar taxa de prestação de serviço;

✱ c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, do Conselho Técnico de Encontros Regionais e Lotaduais de Feirantes, Congresso Nacional de Feirantes e na prestação de serviços por parte dos associados;

d) Fixar normas e resoluções não previsto neste estatuto;

e) Notificar os Associados em atraso com suas contribuições sociais, fixando prazo para o associado por em dia as suas obrigações sociais;

f) Aceitar e aprovar pedidos de demissão de associados que não desejam continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais;

g) Eliminar o associado que durante 02 (dois) anos não cumprir com suas obrigações sociais, após notificado e esgotado o prazo fixado;

h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não súprida;

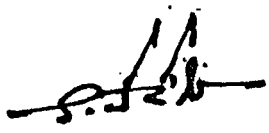
i) Indicar os membros do Conselho Técnico e Conições;

ART. 312 - O Conselho Fiscal tem por competência fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ ÚNICO - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria e no Conselho Fiscal.

ART. 322 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião elegerá, dentre os seus membros efetivos um e nomeará um incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste, e um secretário para a lavratura da ata.



2.2 - As reuniões podem ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação de Diretoria ou da Assembléia Geral;

3 - Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular;

4 - Na ausência do Coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

5 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos 02 (dois) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções de fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir constantemente, o saldo do numerário existente na caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos na Diretoria;

b) Verificar se os extratos de contas bancária conferem com a escrituração da Associação;

c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados e a responsabilidade, o volume, as provisões feitas e as conveniências, econômico-financeiras da Associação;

d) Certificar-se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

e) Averiguar se existe reclamações da associados quanto aos serviços prestados;

f) Intimir-se, se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com atualidade;

g) Certificar-se, se há exigências ou débitos a cumprir junto a autoridades Fiscais, Trabalhistas ou Administrativas;

h) Dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembléia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;

i) Elaborar os balanços e outros demonstrativos contábeis e anuais emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

12  
5.3.2.8

j) convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando-se os necessários aos órgãos competentes.

Art. 34 - Para os exames e verificações dos livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento das atribuições, nome o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

Art. 34 - O Conselho Técnico é órgão normativo, consultivo das atividades técnico científicas da APLAT.

Art. 35 - O Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e será composto por 03 (três) associados de reconhecido saber e destaque na área técnica regional.

Art. 36 - O Conselho Técnico compete:

- a) opinar sobre assunto técnico científico ligado à APLAT e à agricultura em geral, bem como produtos hortifrutigrangeiros;
- b) supervisionar exposições, feiras, concursos, seminários ou outras atividades promovidas pela APLAT;
- c) incrementar e coordenar as atividades técnico-científicas.

## SEÇÃO II      IV

### DISPOSIÇÕES

Art. 37 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da APLAT, através de editais e circulares, conforme estes estatutos.

Art. 38 - Em caso de renúncia coletiva de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, em qualquer data, poderá ser convocada a Assembleia Geral por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger e substituir o Conselho Fiscal, sendo que os direitos, assumirão o conjunto dos renunciantes.

13  
5.3.26

ART. 399 - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, apresentando-lhes a assinatura e depois destas serem apresentadas à Diretoria pelo candidato à Presidência com antecedência de 24 horas.

ART. 409 - O voto será direto, pessoal e secreto.

ART. 419 - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

ART. 429 - A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

ART. 439 - Havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado vencedor.

ART. 449 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo 07 (sete) dias após.

## C A P I T U L O   V

### LIVROS

ART. 459 - A ASSOCIAÇÃO DEVERÁ TER OS SEGUINTE LIVROS:

- I - De Matrícula
- II - De Ata das Assembléias Gerais
- III - De Ata de reuniões da Diretoria
- IV - De Ata do Conselho Fiscal
- V - De presença dos associados nas Assembléias Gerais e de presença nas reuniões da Diretoria.
- VI - Outros, Fiscais e Contábeis obrigatórios.

14  
S. 1528

C A P I T U L O    V I

DISSOLUÇÕES GERAIS

ART. 469 - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, res-  
servada as despesas de viagem, alimentação e de estadia na representa-  
ção em favor da Associação, desde que comprovados.

ART. 479 - É vedado à Associação ou dissiminação de qualquer cará-  
ter religioso ou político partidário.

ART. 489 - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da  
AFLEPATO deve criar ou designar entidade que receberá seu patrimônio, pois  
salvo resolução em contrário, os bens serão pertencentes à Federação Pa-  
ransense de Feirantes, caso venha a existir.

ART. 499 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acor-  
do com as deliberações da Assembléia Geral.

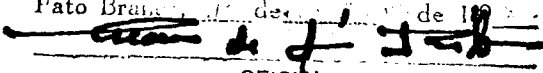
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado em 11/05/2011 às 11 horas  
Protocolado sob n.º 111/2011 em ordem  
Livro nº 111

Registrado no livro nº 111 de 11/05/2011  
sob n.º 111 de ordem.

Pato Branco, 11 de maio de 2011.

  
OFICIAL

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SÁ RIBAS

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aranha, 637 - CEP 85500

Pato Branco - PR

Segue em anexo a atual diretoria do T. J., eleito no  
dia 12/12/84.

NAME: Deniz Dede Esli

Wien - 1070 Tel.: Cristina Tollom

Plant: *Dioscorea elaeagnifolia*

T. I. I.: Arthur George Cooper

Pato Branco, (PR)